

**DESPACHO N.º GR.08/01/2014**

**Alteração do Regulamento “Atribuição do título de Doutoramento Europeu pela U.Porto”**

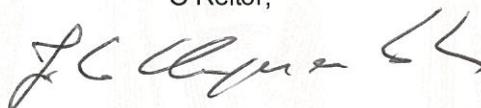
No uso da competência que me é consagrada na alínea o) do nº 1 do artigo 40º dos estatutos da Universidade do Porto, aprovo a alteração do Regulamento “Atribuição do título de Doutoramento Europeu pela U.Porto”.

A nova redação deste regulamento fica em anexo a este despacho dele fazendo parte integrante.

Revogo o regulamento anterior designado Regulamento “Atribuição do título de Doutoramento Europeu pela U.Porto”.

Universidade do Porto, 30 de janeiro de 2014.

O Reitor,



(José Carlos D. Marques dos Santos)

## Regulamentos

### ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE DOUTORAMENTO EUROPEU PELA U.PORTO

Aprovado pela deliberação n.º 1280/2004, de 11 de Outubro de 2004

Alterado pelo despacho GR.04/03/2010, de 19 de março de 2010

Alterado pelo despacho GR.08/01/2014, de 30 de janeiro de 2014

O “Doutoramento Europeu”, aprovado pela Confederação dos Conselhos de Reitores Europeus, constitui um título associado ao grau de doutor atribuído por universidades europeias. Não constitui, pois, mais um grau nem é um grau conjunto a duas ou mais universidades.

O presente regulamento estabelece as condições em que a Universidade do Porto atribui o título “Doutoramento Europeu”.

#### Artigo 1.º

##### Condições para atribuição do título

1. A Universidade do Porto atribuirá o título “Doutoramento Europeu” ao grau de doutor por si conferido desde que sejam cumpridas as seguintes condições:
  - a) O requerente terá de estar inscrito como estudante de doutoramento na Universidade do Porto, de acordo com a legislação portuguesa e com o regulamento geral dos terceiros ciclos da Universidade do Porto;

- b) Terá de realizar um período de investigação de, pelo menos, um trimestre completo como parte do trabalho de preparação da tese de doutoramento numa universidade de um país europeu que não Portugal, ao abrigo de um prévio plano de trabalho/investigação (*Work Research Plan*) que tenha o acordo da(s) unidade(s) orgânica(s)/departamento(s) da Universidade do Porto e essa outra Universidade.
  - c) Da parte da U.Porto, o plano de trabalho/investigação referido no ponto anterior, proposto pelo estudante e aprovado pelo orientador da tese, deverá ser firmado antes do período de mobilidade pelo director de ciclo de estudos e pelo diretor da unidade orgânica, sendo dele dado conhecimento à entidade coordenadora da mobilidade na reitoria antes de concluída a mobilidade.
  - d) O reconhecimento do trabalho realizado na universidade indicada na alínea b) terá de ser comprovado através de certificação apropriada emitida pelo departamento/centro de investigação dessa mesma universidade;
  - e) A constituição do júri para a prova pública de doutoramento terá de incluir um membro originário de uma instituição de ensino superior que não seja portuguesa e obedecer à legislação em vigor em Portugal, bem como ao regulamento de doutoramento da Universidade do Porto.
  - f) Ao presidente do júri deverão ser remetidos dois pareceres positivos relativamente à tese apresentada, emitidos por outros tantos professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus que não Portugal, pareceres que deverão ser explicitamente referidos na ata da primeira reunião do júri, da qual farão parte integrante;
  - g) Na prova pública de doutoramento, uma parte da defesa da tese decorrerá numa língua oficial da comunidade que não a portuguesa, circunstância que igualmente deverá constar explicitamente na ata da prova pública.
2. O requerimento, dirigido ao reitor da Universidade do Porto, deverá ser entregue nos serviços académicos da unidade orgânica onde o estudante está inscrito em doutoramento, acompanhado do comprovativo referido na alínea c) e d) do número anterior.
  3. Os serviços académicos referidos no número anterior juntarão ao requerimento as atas mencionadas nas alíneas f) e g) do número 1 do presente artigo, remetendo o conjunto para os serviços académicos da reitoria da Universidade do Porto.
  4. A decisão reitoral será comunicada diretamente ao interessado e à unidade orgânica respetiva.

## **Artigo 2.º**

### **Carta doutoral**

No caso de a decisão reitoral referida no número 4 do artigo anterior ser favorável, a carta doutoral será emitida incluindo a menção do título “Doutoramento Europeu”.

### **Artigo 3.º**

#### **Dúvidas e omissões**

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo reitor da Universidade do Porto

### **Artigo 4.º**

#### **Vigência do regulamento**

O presente regulamento revoga o anterior com a mesma designação e aplica-se a partir do dia seguinte ao da sua publicação no sistema de informação (SI) da Universidade do Porto, após aprovação pelo reitor.

  
2014/01/30